



ANVISA

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Posto Portuário e Aeroportuário do Vale do Itajaí – SC

Ofício-Circular n.º 02/2022-PVPAF VALE DO ITAJAÍ/CVPAF-SC/CRPAF-Sul/ANVISA

Itajaí, 15 de setembro de 2022.

Aos Responsáveis pelos Terminais Portuários localizados na foz do Rio Itajaí;
Às Agências de Navegação atuantes na Foz do Rio Itajaí e SINDAESC/Itajaí-SC;
À Concessionária do Bloco Sul S.A. – Administradora do Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder e Companhias Aéreas que nele operem.

Assunto: Portaria Interministerial nº 678, de 12 de setembro de 2022.

Senhores,

Comunico que em 12 de setembro de 2022 foi publicada a Portaria Interministerial nº 678, a qual dispõe sobre restrições, medidas e requisitos excepcionais e temporários para entrada no País, em decorrência dos riscos de contaminação e disseminação do coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19).

Vale notar o Art. 3º e que a validade das determinações da Portaria se iniciaram na data de sua publicação:

“Fica autorizada a entrada no País do viajante de procedência internacional, brasileiro ou estrangeiro, desde que seja apresentado, alternativamente:

I - o comprovante de vacinação COVID-19, nos termos do art. 4º, impresso ou em meio eletrônico; **OU**

II - o comprovante de realização de teste para rastreio da infecção pelo SARS-CoV-2 (covid-19), com resultado negativo ou não detectável, do tipo teste de antígeno ou laboratorial RT-PCR realizados em um dia antes do momento do embarque”. (grifo não presente no original)

Ressalto ainda os Art. 8º e 9º:

“Art. 8º Os requisitos sanitários para o embarque, desembarque e transporte de viajantes em embarcações de cruzeiros marítimos atenderão ao disposto em ato específico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária”.

“Art. 9º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária estipulará em ato específico:

I - os requisitos sanitários para o embarque e desembarque de:

- a) tripulantes e de passageiros de embarcações de esporte e recreio, veleiros e iates; e
- b) **tripulantes de embarcações de carga** provenientes de outro país;” (grifos não presentes no original).

Até a presente data, as resoluções que regem o embarque, desembarque e transporte de passageiros de navios de cruzeiro são a RDC 574/2021 (alterada pelas RDC 578/2021 e 683/2022) e para embarcações de carga temos vigente a RDC 584/2021 (alterada pela RDC 605/2022 e 683/2022).

PS: Em anexo a este e-mail está sendo disponibilizada a referida Portaria.

Atenciosamente,

Marcia Scariot

Chefe - Posto Portuário e Aeroportuário do Vale do Itajaí
CVPAF-SC/GGPAF/DIRE5/ANVISA